



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.0 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto consiste na Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para locação de serviços técnicos especializados voltados a suprir as demandas da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, especificamente ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, no desenvolvimento de suas atividades, bem como a orientação de preceitos legais ligados à atuação dos agentes políticos.

- a. Orientar sobre as informações quanto ao processo legislativo;
- b. Emitir pareceres e estudos legislativos à luz da doutrina e jurisprudência;
- c. Assistir as comissões e vereadores em reuniões e audiências de caráter público;
- d. Emitir relatórios legislativos;
- e. Assessorar a adequação logísticas em projetos de leis, resoluções, decretos e demais atos de caráter normativo.
- f. Auxiliar a interpretação legal dos atos normativos; e
- g. Examinar e orientar os vereadores no processo legislativo e atos desenvolvidos nas atividades que necessitam a apreciação do plenário legislativo.

### **2.0 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação jurídica, técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pela Assessoria Jurídica, com função de orientar, disciplinar e auxiliar as atividades jurídicas, além do bom funcionamento da máquina administrativa, visando assim zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública;

2.2 - Por essas razões, se faz necessária a contratação de profissionais especializados para a prestação de assessoria jurídica no ramo do Direito Administrativo e do Direito Constitucional.

### **3.0 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS**

3.1 - Os serviços serão executados com no mínimo 01 (um) profissional disponível, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível;

3.2 - O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, não se incluindo no preço serviços extras como defesa pessoal do gestor público, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pelas partes envolvidas, o que constará em contratos isolados.

### **4.0 - DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do CONTRATADO;

4.2 - Havendo necessidade de deslocamento de profissional do CONTRATADO para a capital do Estado de Pernambuco, ou, para Brasília/DF, com a exclusiva finalidade de resolver assunto de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE, a ele será devido o ressarcimento das despesas com passagens e hospedagens, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de comprovação das despesas, além de relatório circunstanciado;

*Adriano*



4.3 - As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do contratado, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

#### **5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência nos quantitativos mínimos já delimitados acima, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

5.2 - O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

5.3 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.4 - O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5 - O CONTRATADO é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

#### **6.0 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 92, V, da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta;

6.2 - Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente;

6.3 - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

#### **7.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo de 10 (dez) anos, a critério da Contratante, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2024.

#### **8.0 - DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - O valor mensal da presente contratação será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

8.2 - O valor global da presente contratação será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

#### **9.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

RUA PROFª CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20, *Adriano*  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com



9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão provenientes de recursos próprios da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 1001**

**Programa: 1000**

**Elemento Despesa: 11 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria / 13 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **10.0 – DA DISPENSA DE ETP E DA ANÁLISE DE RISCOS**

10.1 – Considerando que os serviços advocatícios de consultoria e de assessoria se constituem, por sua natureza, como serviços técnicos e singulares, os quais verdadeiramente se amoldam sob a hipótese constante do Art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração por força do quanto disposto no Art. 72, I, do citado diploma, que os estudos técnicos preliminares e a análise de risco são artefatos facultativos para o caso sob espécie, fica dispensada a elaboração de referidos artefatos de planejamento.

Ouricuri (PE), 09 de junho de 2025.

Adriano Alves dos Santos

Diretor de Compras, Licitações e Contratos